



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 164/2021 de 21 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação de regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

### **DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 164/2021**  
DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento de notificação de casos suspeitos e confirmados no município de Quixabeira, bem como o aumento de óbitos ocorrido em decorrência da doença no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 21 de junho de 2021.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021 e 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021 e o Nº 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto n. 136/2021 que atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

**Art. 2º.** Fica obrigatoriamente determinado o uso de mascaras aos feirantes e participantes das tradicionais feiras livres na sede do Município;

**Art. 3º.** Fica mantida a SUSPENSÃO, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021, e que envolvam aglomerações de pessoas.

**Parágrafo 1º** – Se aplicam ao caput deste artigo inclusive aniversários, casamentos e festividades em geral que gerem aglomerações;

**Art. 4º** - Fica determinada (Toque de Recolher) a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 28 de junho de 2021, todos os dias em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

## **DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 5º** - Fica mantido o horário de funcionamento do comércio local, a partir das 00h, do dia 21 de junho de 2021. O comércio poderá ficar aberto todos os dias das 05h da manhã até as 20:00h.

**Parágrafo Único** – Os bares, distribuidoras, e similares que comercializam bebidas alcoólicas deverão fechar suas portas e encerrar suas atividades até as 18:00 horas do dia 24 de junho de 2021, podendo reabrir a partir das 05:00 horas de 28 de junho de 2021.

**Art. 6º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Quixabeira, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período a partir das 18:00 horas do dia 24 de junho (quinta-feira) até as 05:00 horas de 28 de junho de 2021 (segunda-feira).

§ 1º - Os restaurantes funcionaram até as 18:00 horas, devendo fechar suas portas e seu expediente neste horário, durante do final de semana, FICANDO expressamente proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - Lanchonetes deverão funcionar apenas em modo de *delivery*;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

### **I. Igrejas e Templos religiosos.**

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 30% de pessoas.
- d) As Igrejas e templos poderão funcionar excepcionalmente até as 21:00 horas, respeitando as normas já estabelecidas;

**II. Academias de ginastica**

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 30% de pessoas por hora de funcionamento e/ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 21h00m de segunda a sexta.
- b) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- c) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

**III. Atividades esportivas.**

- a) Fica suspenso a partir da 18:00 horas de 24 de junho a pratica de atividades esportivas coletivas (incluindo os denominados BABAS, FUTVOLEI, PRÁTICAS NAS QUADRAS ESPORTIVAS) no âmbito do território do município de Quixabeira, sejam eles públicos ou privados, até 05:00 horas do dia 28 de junho de 2021.

**Art. 7º** - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfretamento ao COVID-19, tais como: higienização continua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 8º.** Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

**Art. 9º.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**Parágrafo Único** – Fica em vigor todas as medidas não alteradas por este Decreto.

**Art. 11º.** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03